



## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria de Governo

Departamento de Participação e Diálogos Sociais da Secretaria Nacional de Articulação Social  
Coordenação Geral do Campo e TerritóriosPalácio do Planalto - Anexo II - Térreo - Ala: A - sala: 105, CT-IPCTI@presidencia.gov.br - Bairro Zona  
Cívica Administrativa, Brasília/DF, CEP 70150-900  
Telefone: 61-3411-5865

Ofício nº 37/2018/DPDS/SNAS/SEGOV-PR

Brasília, 15 de março de 2018.

Ao Senhor

**MARCELO BELISÁRIO**

Presidente do Comitê Interfederativo

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS -  
IBAMASCEN Trecho 2 - L4 Norte - Edifício Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo  
70818-900  
Brasília/DF*com cópia para***FUNDAÇÃO RENOVA**

A/C Senhor Marcus Fuchs

Avenida Getúlio Vargas, 671 - 4º Andar - Bairro Funcionários  
30112-021 Belo Horizonte/MGAssunto: **Encaminhamento da NT 004/2018 da CT-IPCT e proposta de Deliberação para o CIF**

Senhor Presidente do Comitê Interfederativo,

1. Ao cumprimenta-lo, informo que na 10ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais – CT-IPCT, realizada em 12/03/2018, foi referendada a necessidade de revisão do Plano Emergencial Preliminar de atendimento à Comunidade Remanescente de Quilombo Degredo, expressa na Nota Técnica 004/2018 da CT-IPCT, que segue assinada pelo Coordenador em Exercício, Tiago Cantalice da Silva Trindade (Anexo I - 0545447), devidamente acompanhada da minuta de deliberação do CIF (anexo II - 0545458).

2. Na NT 004/2108 estão identificados pontos que necessitam de correções e/ou adequações, conforme item II da nota técnica (Análise e Recomendações), já considerando-se o Estudo do Componente Quilombola,

recentemente aprovado pelo CIF. Especificamente o item 5.6 trata de algumas recomendações que levam em consideração a Nota Técnica NR 001 da Fundação Renova (anexo III - 0545480). Ressaltamos que vários das recomendações já haviam sido pontuadas em análise preliminar, realizada pela Fundação Palmares (Parecer 01/2018/DPA/COPAB/PR), e encaminhada à Fundação Renova como anexo do Ofício 06/2018/CT-IPCT/CIF (anexo IV - 0545490).

3. Agradeço desde já e coloco-me à disposição para informações adicionais.

Atenciosamente,

**CÉSAR AUGUSTO BALDI**  
Assessor Técnico



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Augusto Baldi, Assessor(a) Técnico(a)**, em 16/03/2018, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0545209** e o código CRC **86ADB833** no site:

([https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0))



CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS  
Comitê Interfederativo de Acompanhamento do TTAC/SAMARCO

Palácio do Planalto – Anexo II, Sala 105, Ala A Térreo – Praça dos Três Poderes  
70150-900 – Brasília-DF  
(61) 3411-2644 / 2057

Nota Técnica nº 004/2018

Assunto: Avaliação do Plano Emergencial Preliminar para atendimento à CRQ Degredo

## I. INTRODUÇÃO

1. A Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais – CT-IPCT foi instalada em junho/2017 para assessorar o CIF no monitoramento das ações implementadas pela Fundação Renova, com vistas a reparar e mitigar os efeitos do desastre sobre essas populações. De acordo com a Deliberação nº 07 do CIF, a CT-IPCT é competente para orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar os seguintes programas (artigo 14): I – Programa de proteção e recuperação da qualidade de vida dos povos Indígenas, previsto na cláusula 08, I, c, do TTAC (Programa 03); e II – Programa de proteção e recuperação da qualidade de vida de outros povos e comunidades tradicionais, previsto na cláusula 8, I, d, do TTAC (Programa 04). A comunidade remanescente de quilombo (CRQ) de Degredo (Linhares-ES) é uma das comunidades tradicionais atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão – e acompanhada por esta CT-IPCT no âmbito do Programa 04. De acordo com o Estudo do Componente Quilombola (ECQ), recentemente aprovado por esta CT-IPCT, a comunidade abrange **147 famílias**, em uma população total de **438 pessoas**. A população quilombola é composta por 45,4% de crianças e jovens de até 19 anos e 27,5% da população possui ensino fundamental incompleto.
2. O ECQ ressaltou que a importância da atividade de pesca para a comunidade de Degredo, em sua página 167: *“A pesca era exercida de maneira artesanal, contando com participação direta ou indireta dos demais membros da unidade familiar em 95% dos casos, notadamente da esposa e filhos. Em geral, a esposa era responsável por realizar a limpeza e salgar o pescado. No entanto, em 12% dos casos, eram as mulheres as próprias responsáveis por toda atividade da pesca em suas famílias”*. Ocorre que sua principal atividade econômica, a **pesca marinha**, está impedida de ser realizada após decisão da subseção judiciária do Espírito Santo - Justiça Federal, processo nº. 0002571-13.2016.4.02.5004 (2016.50.04.002571-0).
3. Considerando-se que a Fundação Renova ficou responsável pelo atendimento emergencial às populações atingidas, houve a concepção de um Plano Emergencial Preliminar com vistas a garantir às famílias quilombolas de Degredo a **segurança hídrica, alimentar e econômica** ante ao impacto provocado pelo rompimento da Barragem de Fundão em Mariana. O plano se deu a partir da necessidade de ações imediatas para minimizar os danos à vida das famílias, às tradições, aos recursos naturais e ao território



**CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS**  
Comitê Interfederativo de Acompanhamento do TTAC/SAMARCO

Palácio do Planalto – Anexo II, Sala 105, Ala A Térreo – Praça dos Três Poderes  
70150-900 – Brasília-DF  
(61) 3411-2644 / 2057

de Degredo, em trabalho que contou com o acompanhamento e sugestões da Comissão Local (composta por membros da comunidade, indicados por seus pares em reunião realizada em 06/05/2017), sendo sua execução de responsabilidade da própria Fundação Renova.

4. O Plano Emergencial Preliminar foi protocolado pela Fundação Renova junto à CT-IPCT em 26 de julho de 2017. Embora a CT-IPCT não tenha se pronunciado a respeito, o acompanhamento das ações previstas foi realizado pela Fundação Cultural Palmares, por meio da Comissão Local e através de seu representante institucional na CT-IPCT, respeitando-se o protagonismo institucional da Palmares. Atendendo a pedido formalizado no ofício SEQ009/2018/PG04, de 19/02/2018, e à exigência de NT da CT-IPCT para submeter assuntos à deliberação do CIF, esta nota trata da avaliação do Plano Emergencial Preliminar, à luz do ECQ, e do parecer 1/2018/COPAB/DPA/PR, emitido em 16/01/2018 pela Fundação Palmares, cujo teor é de conhecimento da Fundação Renova (encaminhado como anexo do Ofício 006/2018/CT-IPCT/CIF, de 02/02/2018), com vistas a recomendar que a Fundação Renova apresente versão atualizada do Plano Emergencial, contemplando os aspectos apontados por esta CT no item II (análise e recomendações).

## II. ANÁLISE e RECOMENDAÇÕES

5. **Sobre a formalização do Plano Emergencial:** considerando-se que o Plano apresentado pela Renova é preliminar, solicita-se a formalização do Plano Emergencial em versão atualizada, com as alterações já processadas e a processar, seguindo as recomendações desta NT. Embora se entenda que o Plano Emergencial visa a um atendimento transitório, as condições para o restabelecimento das atividades pesqueiras (principal modo de vida da comunidade) podem demorar a ser atingidas, fato este determinante para que o plano seja apresentado em versão atualizada. Como o Plano Emergencial permanecerá em curso até que esteja recuperada a qualidade de vida da comunidade remanescente de quilombo de Degredo, esta formalização independe das ações que serão instituídas por decorrência do Estudo do Componente Quilombola, já que as ações previstas em ambos acontecerão em paralelo, até a recuperação da qualidade de vida do quilombo.
- 5.1 Entre as recomendações de formalização, solicita-se incluir na parte pré-textual a equipe técnica responsável (esclarecida no ofício da Renova SEQ009: Bruno Cardoso, Eduardo Bustamante, Carla Moura, Sofia Rinaldi e Bruna Araao, contando com apoio e assessoria técnica de consultorias especializadas, contratadas pela Renova) e os



**CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS**  
Comitê Interfederativo de Acompanhamento do TTAC/SAMARCO

Palácio do Planalto – Anexo II, Sala 105, Ala A Térreo – Praça dos Três Poderes  
70150-900 – Brasília-DF  
(61) 3411-2644 / 2057

endereços eletrônicos e de telefone para contato com a equipe – para uso da comunidade e dos órgãos que acompanham as ações.

- 5.2 **Detalhamento metodológico:** o detalhamento metodológico foi considerado exíguo. É importante que o documento reflita as condições negociadas com a comunidade e a forma seguida para tal, as determinações do TTAC, esteja expresso de forma coerente e facilmente compreensível e remeta o escopo do plano à CRQ Degredo, considerada, até o momento, a única CRQ diretamente atingida pelo desastre. Desta forma, solicita-se detalhamento da metodologia de construção da forma de atendimento da comunidade por este plano emergencial, calendário das reuniões realizadas (com a comissão e com a comunidade, como um todo), datas e resumo das decisões que se refletiram em ações deste plano, além dos nomes dos representantes da comunidade, com telefones para contato. No anexo, devem ser inseridas as memórias das reuniões e relatórios decorrentes dos encontros periódicos, realizados com a Comissão Local (documentos devidamente validados pelos presentes).
- 5.3 **Pontos de coleta de água e resultados dos exames:** a FCP informou que um dos locais indicados pela Comissão Local foi excluído, sem justificativa, como ponto de coleta de água para análise de qualidade, a saber: as lagoas próximas ao mar. Os pontos de coleta combinados com a comunidade devem ser identificados no Plano Emergencial, bem como as datas de realização das coletas; por sua vez, os resultados das análises devem ser incluídos como anexos e devem ser acompanhados de um resumo executivo dos resultados em linguagem acessível. Recomenda-se que o monitoramento da qualidade da água (coleta e análise) seja feito continuamente (uma vez por mês) e solicita-se a inclusão das lagoas próximas ao mar entre os pontos de coleta de interesse da comunidade (conforme indicação dos membros da Comissão Local no documento que informou sua instalação e composição), já que há interesse direto na recuperação da qualidade de suas águas para garantia do retorno à atividade pesqueira, garantindo-se o atendimento ao pedido da comunidade e o acompanhamento direto destes pontos de coleta pela CT. Se o monitoramento de algum ou de todos os pontos indicados pela comunidade de Degredo já estão incluídos como pontos de coleta e monitoramento do PMQQS – Programa de Monitoramento Quali-Quantitativo Sistemático, é importante esta informação fazer parte do Plano Emergencial, bem como a inclusão dos componentes da equipe da Renova responsável pelo Programa (e devidos dados de contato). Em relação aos pontos de coleta de interesse da comunidade de Degredo, os laudos completos de quaisquer análises novas devem ser encaminhados também à CT-IPCT, com um resumo da interpretação dos resultados das coletas feitas em Degredo e entorno (Pontal do Ipiranga e Povoação), tão logo elaborados, até que a comunidade retire suas restrições ao consumo da água. Registre-se que esta CT-IPCT solicitou os laudos completos das análises realizadas a partir de coletas feitas pela H&P e pela



**CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS**  
Comitê Interfederativo de Acompanhamento do TTAC/SAMARCO

Palácio do Planalto – Anexo II, Sala 105, Ala A Térreo – Praça dos Três Poderes  
70150 900 – Brasília-DF  
(61) 3411-2644 / 2057

Renova nos pontos monitorados da Comunidade; a Fundação Renova encaminhou os laudos do laboratório Tomasi em 02/03/2018, que correspondem aos pontos de coleta “Foz do Riachinho Rio Ipiranga”, “Fundos do Terreno Zé Costa” e “Fundos do Terreno Ailton Leite”; os laudos completos das análises realizadas pela H&P já haviam sido repassados à Fundação Cultural Palmares, por meio do Relatório encaminhado à CT de Recursos Hídricos, em outubro de 2017. A CT-IPCT irá acompanhar o Programa por meio da Fundação Palmares, da CT de Recursos Hídricos e dos laudos mensais de análise dos pontos de interesse da comunidade, podendo acionar a equipe da Renova sempre que entender que há necessidade de mais esclarecimentos.

- 5.4 **Fornecimento de água para consumo da comunidade de Degredo:** considerando-se a necessidade da comunidade de certificar-se da qualidade da água para consumo – apontada tanto pela Comissão Local quanto pela Palmares, recomenda-se que a Fundação Renova compartilhe, em linguagem apropriada e como orientação, os resultados dos exames da qualidade da água, aconselhando a comunidade em relação ao consumo das melhores fontes. Os resultados do Estudo do Componente Quilombola (página 163) indicam que há poucos pontos de água em boas condições de uso, para os quais talvez seja necessário a adoção de mecanismos simples de purificação e divulgação dessas fontes junto à comunidade. Além disso, a Renova deverá, diretamente ou por meio de atuação conjunta com poder público local, garantir o fornecimento de água para consumo a todas as famílias da comunidade de Degredo, posto a impropriedade da água que sai da torneira de suas casas para consumo humano, como fica bem registrado no ECQ. Considera-se fundamental estabelecer iniciativas que desonerem a população no que tange à aquisição de água, ao mesmo tempo em que se dê continuidade às pesquisas sobre a qualidade da água e adotem medidas que contribuam para a melhoria desta. Além disso, deve ser estabelecido um plano para recolhimento de eventuais resíduos sólidos do fornecimento dessa água (garrafas, garrafões e outros), considerando-se a execução deste plano parte integrante do atendimento emergencial ao quilombo, com vistas a não agravar quaisquer problemas de tratamento de resíduos sólidos por ventura existentes na comunidade. Recomenda-se a adoção de solução que não gere tais resíduos, como o abastecimento por meio de caminhão-pipa.
- 5.5 **Modo de pagamento de auxílio emergencial:** formalizar, no plano emergencial atualizado, o modelo que foi definido junto à comunidade, inicialmente, para o pagamento do auxílio emergencial (um salário mínimo + 20% por dependente + valor da cesta básica do DIEESE) e detalhar como se dará a migração para o pagamento de auxílio emergencial por perda de renda, dado que o ECQ estabeleceu a importância da atividade pesqueira artesanal na vida da comunidade. Os detalhes da composição do auxílio emergencial por perda de renda devem ser descritos, bem como estabelecido um cronograma para finalização de eventuais levantamentos adicionais ao ECQ e alteração



**CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS**  
Comitê Interfederativo de Acompanhamento do TTAC/SAMARCO

Palácio do Planalto – Anexo II, Sala 105, Ala A Térreo – Praça dos Três Poderes  
70150 900 – Brasília-DF  
(61) 3411-2644 / 2057

do modo de pagamento, considerando-se que o auxílio emergencial àqueles que perderam sua capacidade de gerar renda é parte integrante do TTAC. No caso dos quilombolas de Degredo, ficou caracterizado, no Estudo do Componente Quilombola, que a chegada da lama do rompimento da barragem de Fundão causou interferência no modo de vida comunitário, além de perda de áreas de exercício da atividade pesqueira e dos recursos pesqueiros e extrativos e perda de fonte de renda, com prejuízo às atividades produtivas locais, o que afetou tanto a renda quanto a subsistência; assim, o novo formato de auxílio emergencial deve ser destinado a cada trabalhador(a) que teve sua capacidade produtiva afetada pelo prejuízo às atividades produtivas, considerando todos que estavam inseridos na cadeia produtiva da pesca artesanal. Acompanhando-se as cláusulas que tratam do cadastro de impactados, que se refere tanto a pessoas físicas quanto jurídicas, tanto a famílias quanto a comunidades, o parágrafo 2º da cláusula 21 do TTAC estabelece que, não sendo possível a comprovação documental de ocupação e renda, essa poderá ser feita de modo declaratório. Referendando-se este procedimento, no caso das comunidades quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, a autoatribuição é direito garantido também pela Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), assimilada no corpo normativo nacional pelo Decreto nº 5.051/2004, bem como o recente julgado do STF da ADI 3239 que decidiu pela constitucionalidade do Decreto 4.887/2003. A alteração no modo de cálculo e do pagamento do auxílio emergencial visa a garantir que as comunidades tradicionais não sofram quaisquer prejuízos em relação às demais comunidades pesqueiras atendidas pela Fundação Renova, cabendo à comunidade optar por uma ou outra forma de pagamento de forma livre e informada. A manutenção do atendimento emergencial familiar (formato de pagamento em curso) aos que não forem reconhecidos como participantes da cadeia de pesca pelo ECQ e aos que optarem por continuar a receber o auxílio pelo cálculo atual deve ser garantida, a partir de consulta a ser conduzida pela Fundação Palmares, com acompanhamento desta CT-IPCT, tão logo estejam prontos os cálculos para a transição do formato de pagamento. Neste sentido, recomenda-se o prazo de até 90 dias para que a Fundação Renova revise o cadastro, definindo os membros da comunidade que serão beneficiários do auxílio emergencial por perda de renda, bem como os valores a serem pagos mensalmente por beneficiário. Deve-se considerar a necessidade de ajuste também dos valores previstos para o pagamento emergencial retroativo, já que as famílias quilombolas, embora estejam recebendo o auxílio financeiro emergencial desde agosto de 2017, ainda não receberam os valores retroativos. Entretanto, considerando-se a urgência do pagamento do retroativo já calculado pela Fundação Renova (por família), eventuais valores residuais decorrentes do ajuste do modo de cálculo do pagamento do auxílio emergencial - de familiar para individual, por perda econômica - também deverá ser levantado, de forma a permitir o



**CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS**  
Comitê Interfederativo de Acompanhamento do TTAC/SAMARCO

Palácio do Planalto – Anexo II, Sala 105, Ala A Térreo – Praça dos Três Poderes  
70150-900 – Brasília-DF  
(61) 3411-2644 / 2057

pagamento do residual juntamente com a primeira parcela do valor de auxílio emergencial por perda de renda. Para permitir o acompanhamento pela Fundação Palmares, pela Comissão Local e por esta CT, solicita-se a inclusão, como anexo do Plano Emergencial revisado, da lista nominal dos pescadores diretos e dos responsáveis pela limpeza e salga do pescado, bem como de outros trabalhadores da cadeia de pesca, identificados pelo Estudo do Componente Quilombola, juntamente com o número do CPF da pessoa física (ocultando os três primeiros dígitos e os dois últimos dígitos) e, adicionalmente, a indicação da categoria de enquadramento de cada beneficiário nos parâmetros em uso para pagamento de pescadores artesanais.

- 5.6 **Outras ações emergenciais necessárias** - as alternativas produtivas da comunidade foram enunciadas pela Comissão Local no mesmo documento que informou sua composição (produção de farinha e seus derivados, apicultura, produção de polpa, produção de doces com frutas da região e extração de aroeira). Entende-se que as famílias de Degredo precisam ser estimuladas e qualificadas a desenvolver atividades produtivas alternativas à pesca marítima, a fim de encontrar não apenas nova fonte geradora de renda, mas também meios que revigore a sociabilidade daquela comunidade. As alternativas produtivas já realizadas não parecem contempladas no Programa de Retomada das Atividades Aquícolas e Pesqueiras que deve beneficiar também esta comunidade quilombola. Desta forma, e considerando-se que a atividade econômica da comunidade está prejudicada, recomenda-se a inclusão, no plano emergencial revisado, de um ciclo de palestras, diálogos e cursos que permitam à comunidade a reflexão e a estruturação das mesmas e de outras atividades produtivas alternativas, com vistas a reduzir tanto a ociosidade quanto as externalidades negativas e/ou impactos prováveis de aporte de recursos financeiros significativos, seja pelo pagamento do retroativo do auxílio emergencial, seja por pagamento de quaisquer das indenizações individuais futuras (previstos na NT 001/2018 da Fundação Renova – no anexo).

### III. RECOMENDAÇÃO AO CIF

- 6 Considerando a análise acima exposta, recomenda-se ao CIF deliberar pela Revisão do Plano Emergencial de atendimento à CRQ Degredo, a ser formalizada pela Fundação Renova em 20 dias a partir da deliberação, de acordo com as análises e recomendações elencadas no item 2 desta NT 004/2018/CT-IPCT/CIF.
- 7 O descumprimento deste pedido pode levar à aplicação das penalidades previstas nas capítulo VI do TTAC.

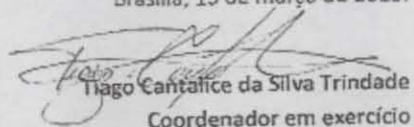


**CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS**  
Comitê Interfederativo de Acompanhamento do TTAC/SAMARCO

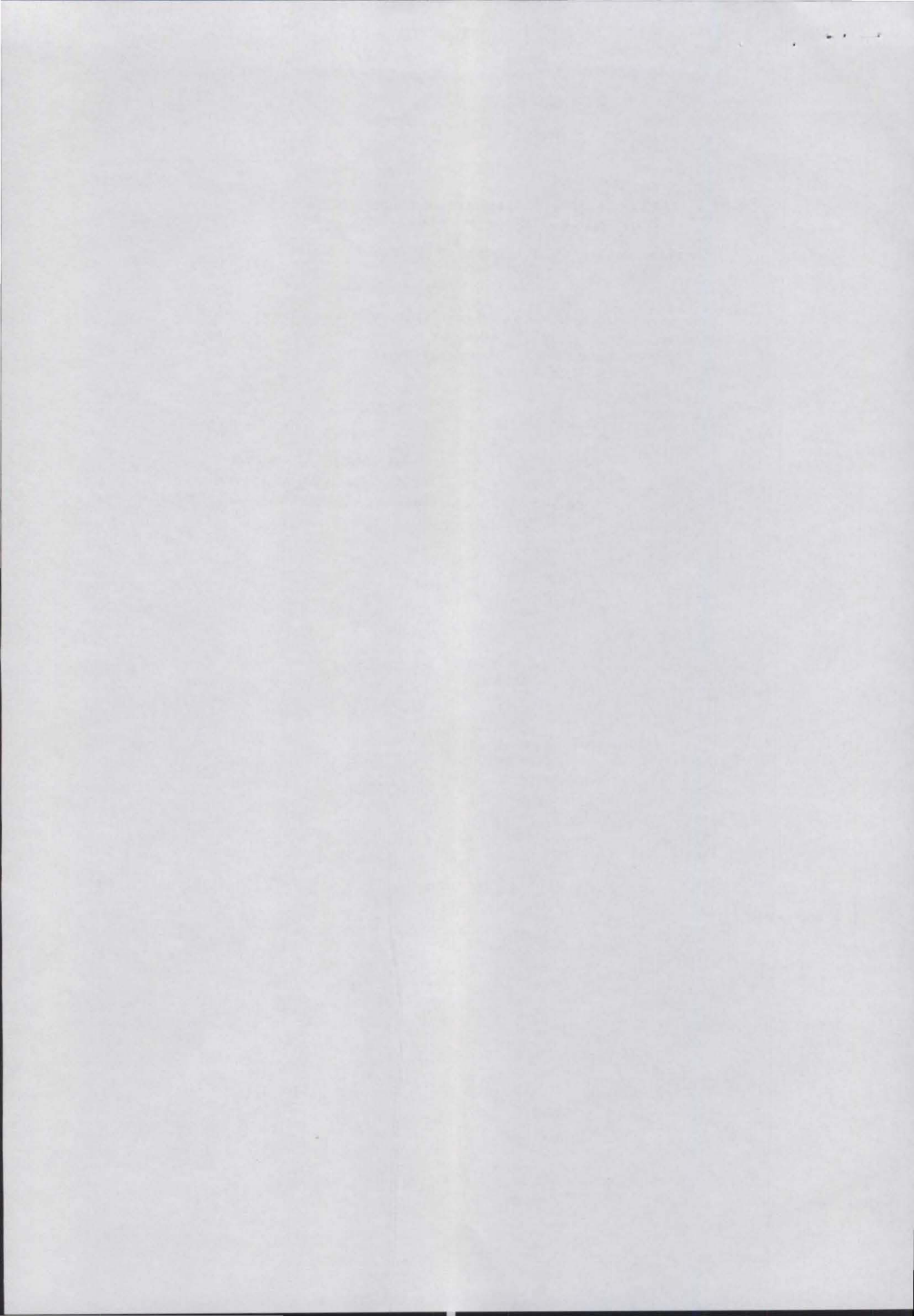
Palácio do Planalto – Anexo II, Sala 105, Ala A Térreo – Praça dos Três Poderes  
70150-900 – Brasília-DF  
(61) 3411-2644 / 2057

- 3 No anexo desta Nota Técnica, a CT apresenta a proposta de deliberação com a minuta de redação, bem como a NT 001/2018 da Fundação Renova e o Parecer 01/2018/DPA/COPAB/PR da Fundação Cultural Palmares.

Brasília, 15 de março de 2018.

  
Tiago Cantalice da Silva Trindade  
Coordenador em exercício

Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais



## COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação nº xx, de xx/xx/2018

*Aprovar pedido de Revisão do Plano Emergencial de atendimento à CRQ Degredo, de acordo com as análises e recomendações elencadas pela Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais no item 2 da Nota Técnica 004/2018/CT-IPCT/CIF.*

Em atenção ao disposto no TERMO DE TRANSAÇÃO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TTAC, entre a União, estados de Minas Gerais e Espírito Santo e as empresas Samarco, Vale e BHP Billiton Brasil LTDA.; e

Considerando o definido no Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula 244 do TTAC, no item d da Cláusula 8, nos incisos II a V do art. 3º da Deliberação CIF nº 7 e nas atribuições deste órgão colegiado, o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera:

- 1) Aprovar o pedido de Revisão do Plano Emergencial de atendimento à CRQ Degredo, a ser formalizado pela Fundação Renova em 20 dias a partir desta deliberação, de acordo com as análises e recomendações elencadas no item 2 da Nota Técnica 004/2018/CT-IPCT/CIF. O descumprimento deste pedido pode levar à aplicação das penalidades previstas no capítulo VI do TTAC.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

Marcelo Belisário Campos

Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO



**NOTA TÉCNICA NR 001****PROGRAMA DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA DOS  
POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS****ANÁLISE DE RISCOS – PAGAMENTO RETROATIVO  
COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO DE DEGREGO****1. INTRODUÇÃO**

Durante a reunião da 9ª reunião ordinária da Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais do Comitê Interfederativo, realizada em 20 de fevereiro em Brasília, uma das pautas abordadas foi a definição sobre o pagamento do retroativo aos atendidos pelo Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Nesta oportunidade foi exposto que a decisão sobre este tema será resultado de uma consulta a comunidade conduzida por esta câmara técnica, avaliando cenários por meio de discussões de mecanismos de atuação das partes interessadas para minimizar as externalidades negativas que podem ser geradas a partir desta ação. A Fundação Renova também confirmou entendimento de que é importante que a comunidade decida, e que os cenários sejam apresentados pela CT, no sentido de auxiliar a decisão.

A partir destas definições, ficou encaminhado que seria produzido por esta fundação a ser apresentado para a presente câmara técnica um documento analítico de riscos sobre esta ação.

## **2. HISTÓRICO**

Em 06 de maio de 2017, a Fundação Renova assumiu o compromisso junto à Comunidade Remanescente de Quilombo de Degredo, acompanhados de Fundação Cultural Palmares e Casa Civil da Presidência da República, de implementar em caráter de urgência um plano de atendimento emergencial.

A proposta consistiu em estruturar junto à comissão eleita nesta reunião este plano, que deveria prever auxílio financeiro, análises de qualidade da água e acompanhamento institucional. Este plano foi estruturado por meio de grupos de trabalho e durante as discussões ficou deliberado que se implementaria o auxílio financeiro e que seria submetido à câmara técnica indígena e povos e comunidades tradicionais o pedido de orientação técnica para o pagamento do valor retroativo.

Em 26 de julho de 2017, a Fundação Renova protocolou nesta câmara técnica o Plano Preliminar de Atendimento Emergencial, aguardando considerações e orientações de melhoria neste plano, assim como recomendações técnicas que garantissem maior seguridade para a implementação do pagamento retroativo.

Em 10 de agosto de 2017, foram entregues à comunidade os cartões de auxílio financeiro que garantiu o pagamento de 1 salário mínimo + 20% por dependente + o valor da cesta básica do DIEESE, atendendo então 130 famílias auto reconhecidas pela comissão durante os grupos de trabalho.

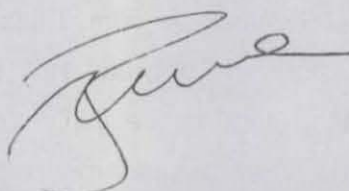
Desde então a Fundação Renova aguarda a recomendação desta câmara técnica e deliberação do Comitê Interfederativo para seguir com este pagamento, cabendo neste documento apresentar os riscos que precisam ser considerados por este corpo técnico e que devem ser informados a esta comunidade durante o processo de consulta, conforme prevê a convenção da OIT 169.

### 3. RISCOS:

- 3.1 Conforme apontado no Estudo da Componente Quilombola a entrada do auxílio emergencial provocou consideráveis alterações na dinâmica social desta comunidade, entre estas está o fluxo **imigratório** de pessoas que viviam fora da CRQ e estão retornando à comunidade em busca do “cartão quilombola” e **emigratório** para aqueles que estão buscando melhores oportunidades para qualidade de vida uma vez que o recurso emergencial favorece a manutenção da subsistência destas famílias em centros urbanos próximos;
- 3.2 Potencial aumento de conflitos intra e entre os núcleos familiares devido a disputa por recursos financeiros;
- 3.3 Potencial aumento da criminalidade, como furtos, roubos e tráfico de drogas, pois em Degredo não há unidades de segurança pública instaladas, sendo que Linhares (ES), sede do município, está localizada há aproximadamente 50Km da comunidade;
- 3.4 O Estudo da Componente Quilombola também aponta para o aumento dos riscos relacionados à saúde física e mental, potencializado pós-rompimento pelos motivos circunstanciais dos impactos diretos, de segunda ordem com a introdução do auxílio emergencial e de terceira ordem devido ao processo em cascata gerado pelos efeitos secundários;
- 3.5 Com relação à possibilidade de destinação de recursos para projetos e/ou ações coletivas em substituição ao pagamento individual, destaca-se o risco de que os recursos empregados dessa maneira poderiam perder o caráter indenizatório, fazendo com que as pessoas individualmente seguissem buscando o recebimento de indenização financeira.

É importante que a Câmara Técnica de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais e a Fundação Cultural Palmares em parceria com a Fundação Renova defina a partir dos resultados apresentados no Estudo da Componente Quilombola um Plano de Monitoramento Social para acompanhamento das famílias impactadas a fim de minimizar, mitigar, prevenir e mensurar os impactos sociais decorrentes desta transformação na dinâmica sociocultural local.

Este documento não esgota a necessidade de um maior detalhamento e discussão técnica entre os membros da CT-IPCT para realização dos ajustes no desenvolvimento deste processo de transição da fase emergencial para a fase estruturante.



**BRUNO ALCANTARA CARDOSO**

Líder do Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida de  
Outros Povos e Comunidades Tradicionais

Of. 37/2018 - Anexo IV



FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

**PARECER Nº** 1/2018/COPAB/DPA/PR  
**PROCESSO Nº** 01420.006451/2016-48  
**INTERESSADO:** DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO AFRO-BRASILEIRO, CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (CTIPCT), FUNDAÇÃO RENOVA  
**ASSUNTO:** Resposta ao Ofício SEQ006/2018/PG04 - Avaliação do Plano Emergencial.

À Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais do Comitê Interfederativo (CTIPCT/CIF),

## I. RELATÓRIO

O processo em epígrafe acompanha os estudos dos impactos decorrentes do rompimento da barragem de rejeitos de minério de ferro de Fundão, da empresa Samarco, desastre ambiental ocorrido em 05 de novembro de 2015, bem como as medidas de reparação socioeconômica e socioambiental a ele relacionadas e que se voltam à comunidade remanescente de quilombo (CRQ) de Degredo (Linhares-ES), atingida após tais rejeitos se espalharem pelo litoral norte capixaba e os quilombolas terem sua principal atividade econômica, a pesca marinha, impedida de ser realizada após decisão da subseção judiciária do Espírito Santo - Justiça Federal, processo nº. 0002571-13.2016.4.02.5004 (2016.50.04.002571-0).

No dia 06 de maio de 2017, ocorreu a segunda oitiva junto à referida comunidade, da qual saíram encaminhamentos como: composição de uma comissão local responsável pelo acompanhamento dos trabalhos da Fundação Renova, a fim de intermediar o diálogo entre a base da comunidade e as demais partes; elaboração de relatório mensal de atividades; compartilhamento do cronograma de atividades com as partes envolvidas; análises químicas periódicas dos recursos hídricos da região (cursos d'água e lençol freático); e **elaboração de um Plano Emergencial**.

A proposta de um Plano Emergencial se deu a partir do entendimento de que, embora um estudo minucioso fosse de extrema importância para identificar a dimensão dos impactos sobre a CRQ, para, em seguida, se fizesse possível a definição das medidas adequadas a mitigá-los e compensá-los, era imprescindível que ações imediatas fossem postas em execução para minimizar os danos à vida das famílias, às tradições, aos recursos naturais e ao território de Degredo. De acordo com o Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC), Cláusula 05, Inciso V, a execução dos planos emergenciais são de responsabilidade da própria Fundação Renova.

O Plano Emergencial foi apresentado pela Fundação Renova, em julho de 2017, após cobrança desta Fundação Cultural Palmares (FCP) devido ao atraso na entrega (0012020).

## II. ANÁLISE

O Plano foi encaminhado informalmente a esta instituição, por meio de mensagem eletrônica, em formato *Word*, sem indicação da equipe técnica responsável e sem assinatura (0012022). Sua apresentação indicava ter sido um documento formulado sem o devido zelo, o que se revelou nos erros de ortografia, pontuação e falta de coerência e coesão textual, dificultando sobremaneira sua compreensão. Havia pouca clareza nas propostas apresentadas e exíguo detalhamento metodológico quanto à aplicação de cada uma delas. Em relação aos pontos de coleta de água para a análise de sua qualidade, por exemplo, verificou-se injustificada exclusão de um dos locais indicados pela comissão de acompanhamento formada pelos quilombolas de Degredo (0012022).

Dessa maneira, esta FCP realizou a avaliação do documento, sugerindo uma série de alterações com vistas a sua adequação ao que foi negociado com a comunidade, às determinações do TTAC, bem como para torná-lo coerente e facilmente compreensível. As sugestões de alteração foram enviadas também por meio de mensagem eletrônica à Fundação Renova, que condicionou sua resposta à manifestação da Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais - CTIPCT (0012023 e 0012024).

As alterações por nós sugeridas trataram de vários pontos, dentre eles destacam-se:

O escopo do plano diz respeito não aos "Povos Tradicionais Quilombolas", mas especificamente à CRQ Degredo;

Pagamento do auxílio financeiro emergencial: diferentemente da proposta de, após a devida identificação, distribuir os cartões-subsídio por núcleo familiar, propusemos que o auxílio fosse destinado a cada trabalhador/a que teve sua capacidade produtiva afetada, suas atividades produtivas prejudicadas;

A inclusão da identificação e aproveitamento dos potenciais produtivos da comunidade como alternativa à atividade pesqueira, ainda hoje sob interdito judicial;

Inclusão das lagoas próximas ao mar, entre os pontos de coleta para monitoramento da qualidade da água; e

Registro do compromisso em submeter os resultados das coletas feitas por empresa contratada pela Fundação Renova a comparação com os verificados por outras entidades.

Em relação ao auxílio financeiro emergencial, é preciso salientar que a proposta apresentada por esta FCP encontra respaldo no TTAC. Vejamos: o cadastro de impactados se refere tanto a pessoas físicas quanto jurídicas, tanto a famílias quanto a comunidades. Ademais, de acordo com o §2º dessa mesma cláusula, não sendo possível a comprovação documental de ocupação e renda, essa poderá ser feita de modo declaratório. A exceção se aplica ao caso das comunidades quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, cuja autoatribuição é direito garantido pela Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), assimilada no corpo normativo nacional pelo Decreto nº 5.051/2004.

As alternativas produtivas, do mesmo modo, já haviam sido enunciadas (produção de farinha e seus derivados, apicultura, produção de polpa, produção de doces com frutas da região e extração de aroeira), desta vez pela Comissão Local de Acompanhamento, no mesmo documento que informa sua composição (0012025), porém também não foram citadas na versão preliminar do Plano Emergencial encaminhada pela Fundação Renova.

Das ações mencionadas no Plano Emergencial, apenas a ação de distribuição do cartão-subsídio foi implementada, e 111 famílias foram beneficiadas, seguindo a lógica de um cartão para cada

unidade familiar.

Em relação, por sua vez, às pesquisas sobre a qualidade da água em Degredo, fomos comunicados por lideranças quilombolas de que a Fundação Renova executou a coleta nos pontos indicados e os encaminhou para análise laboratorial. Todavia, os resultados nunca foram repassados a esta FCP.

Assim, considerando:

o longo decurso de tempo das negociações quanto ao formato e execução do Plano Emergencial;

que os resultados da pesquisa de monitoramento da qualidade da água precisam ser formalmente entregues à Fundação Cultural Palmares;

que o monitoramento da qualidade da água (coleta e análise) deve ser feito continuamente (a própria versão preliminar encaminhada pela Renova registrava que ela seria feita mês a mês);

que as famílias de Degredo precisam ser estimuladas e qualificadas a desenvolver atividades produtivas alternativas à pesca marítima, a fim de encontrar não apenas nova fonte geradora de renda, mas também meios que revigore a sociabilidade daquela comunidade;

que as famílias quilombolas, embora venham recebendo desde agosto de 2017 o auxílio financeiro emergencial, ainda não receberam os valores retroativos, ou seja, o acumulado de perdas econômicas que se estende desde novembro de 2015, ou pelo menos desde fevereiro de 2016, quando a decisão judicial de proibir a pesca marítima na região foi emitida, até julho de 2017;

que a responsabilidade sobre "efeitos nocivos" derivados da implementação de medidas mitigadoras e compensatórias, sejam elas de caráter emergencial ou não, é da Fundação Renova, cabendo a ela registrá-la em seus planos e adotar medidas preventivas adequadas; e

as correções e alterações realizadas no Plano Emergencial Preliminar.

### III. CONCLUSÃO

Concluimos que a Fundação Renova deverá:

enviar à CTIPCT, com cópia para esta FCP, no prazo de 20 dias do recebimento deste parecer ou de documento que venha a encaminhá-lo, versão corrigida, consistente e finalizada do Plano Emergencial, tomando em conta as ponderações aqui apresentadas e registrada nos anexos;

enviar o Plano Emergencial formalmente, por meio de documento assinado;

apresentar a equipe técnica que se dedicará à execução das ações do Plano Emergencial;

detalhar o cronograma de execução de cada uma das atividades propostas;

informar o montante de recursos a ser pago em caráter retroativo aos quilombolas, sua base de cálculo e como se dará esse pagamento;

apontar quais medidas preventivas serão adotadas com vistas a evitar que as medidas mitigadoras e compensatórias venham elas próprias a gerar novos

impactos, a exemplo do enfraquecimento dos vínculos sociais;  
sempre que em desacordo com essas determinações, apresentar as devidas justificativas.

Vale salientar que, apesar da CTIPCT, continua a ser esta Fundação Cultural Palmares a responsável pela avaliação e emissão de pareceres referentes aos estudos e planos que a Fundação Renova ou consultoria contratada venha a apresentar, sempre e quando envolver comunidades remanescentes de quilombo. A Câmara Técnica continua a ser espaço de planejamento e negociação.

Por fim, registre-se que o descumprimento injustificado deste prazo implicará em apresentação de requerimento formal ao Comitê Interfederativo para intervenção e aplicação de multas.

À consideração superior.

Documentos relacionados:

- I - E-mail Troca de e-mails com a F Renova (0012020);
- II - E-mail Troca de e-mail CTIPCT (0012021);
- III - Projeto Plano Preliminar Emergencial - Original (0012022);
- IV - Projeto Plano Emergencial Revisado com Marcações (0012023);
- V - Projeto Plano Emergencial Revisado Sem Marcações (0012024);
- VI - Comunicado Composição - Composição de Acompanhamento e outros (0012025).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cantalice da Silva Trindade, Coordenador (a) de Proteção do Patrimônio Afro-Brasileiro**, em 16/01/2018, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0011934** e o código CRC **801D42CF**.